

## REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO SARA CARREIRA

### Candidatura, avaliação, concessão e acompanhamento

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1. O presente regulamento define os termos em que a ASC - Associação Sara Carreira (“**Associação**”) concederá bolsas de estudo (“**Bolsa de Estudo Sara Carreira**”) de forma a apoiar crianças e jovens.
2. A Associação, através da atribuição da Bolsa de Estudo Sara Carreira, tem como objetivo ajudar crianças e jovens estudantes entre os 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos, que, por um lado, tenham bom rendimento académico ou aptidões especiais numa determinada área, e, por outro, se encontrem em situação de carência económica. Das artes à culinária, passando pela medicina ou engenharias, todas as áreas poderão ser aceites uma vez que o foco da Associação está totalmente colocado na promoção da formação destes jovens.
3. Os apoios a conceder pela Associação assumirão a forma de Bolsa de Estudo Sara Carreira, com a duração de 1 (um) ano ou até 1 (um) ano, dependendo da tipologia de formação.

#### Artigo 2.º

##### Candidaturas

1. A atribuição das bolsas de estudo será precedida de candidaturas.
2. A candidatura deverá ser feita diretamente pelo interessado ou seu representante legal.
3. Candidatos:
  - a) Podem candidatar-se todas as crianças e jovens que, na data da candidatura apresentem a idade mínima de 12 (doze) e a idade máxima de 21 (vinte e um) anos, sendo que, a título excecional, a Direção da Associação poderá admitir candidatos que apresentem uma idade diferente, designadamente mas sem limitar, os(as) bolseiros(as) a quem foi concedida uma Bolsa de Estudo Sara Carreira no ano letivo transato.
  - b) A candidatura apenas pode ser considerada elegível no caso de crianças e jovens com aproveitamento escolar considerado suficiente pela Direção da Associação;

- c) A candidatura apenas será analisada se forem apresentados todos os documentos e comprovativos solicitados, excecionando o documento relativo à avaliação final do ano letivo que deverá ser entregue assim que solicitado pela Associação;
- d) Os (As) candidatos(as) podem concorrer uma vez por ano;
- e) Os (As) candidatos(as) têm de ter residência legal portuguesa e frequentar estabelecimentos de ensino sediados em Portugal;

#### 4. Prazos e forma da candidatura

- a) As candidaturas devem ser submetidas exclusivamente online, através do site da Associação;
- b) As candidaturas só se consideram submetidas após ter lugar o:
  - i. Preenchimento integral da ficha de candidatura disponível online no site da Associação; e
  - ii. O envio da totalidade dos documentos solicitados.
- c) O(A) candidato(a) maior de idade e o representante legal dos(as) candidatos(as) menores de idade são legalmente responsáveis pela completude, correção, veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues;
- d) O período de abertura e encerramento das candidaturas ocorrerá em data a anunciar pelos meios de comunicação da Associação;
- e) Não serão consideradas as candidaturas que:
  - i. Não cumpram os critérios de elegibilidade aqui previstos;
  - ii. Não sejam acompanhadas de todos os documentos indicados;
  - iii. Contenham falsas declarações.

#### 5. Documentação necessária:

Para efeitos da formalização da candidatura ao abrigo do presente regulamento, o(a) candidato(a) maior de idade ou o representante legal dos(as) candidatos(as) menores de idade, conforme aplicável, deverá obrigatoriamente submeter os seguintes documentos:

- a) Declaração do agregado familiar do candidato, emitida pela Autoridade Tributaria nos 30 (trinta) dias anteriores à data da candidatura;
- b) Atestado de residência que identifique todos os elementos que compõem o agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia, no qual deverá identificar-se claramente o número de pessoas que compõem o agregado e, caso o mesmo seja composto unicamente pelo(a) candidato(a), tal deverá ser mencionado;
- c) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos que integram o agregado familiar, reportados ao ano civil anterior ou, caso se aplique, reportados à periodicidade referida nas alíneas *infra*, designadamente:
  - i. Comprovativo da nota de liquidação de IRS, ou declaração de dispensa de pagamento de IRS emitida pela Autoridade Tributaria referente aos dois últimos anos fiscais;
  - ii. Comprovativo dos apoios, abonos, pensões, subsídios ou outros de que sejam beneficiários, mediante declaração do Instituto da Segurança Social, I.P, quando aplicável;
  - iii. Comprovativos dos três últimos recibos de vencimentos de todos os elementos do agregado familiar que exerçam atividade remunerada;
  - iv. Comprovativos de quaisquer rendimentos que, não tendo sido abrangidos pela declaração de IRS dos dois anos fiscais anteriores, sejam efetivamente auferidos à data da candidatura.
- d) Comprovativos de avaliação escolar do(a) candidato(a), designadamente:
  - i. Certificado de habilitações do(a) candidato(a);
  - ii. Documento comprovativo do aproveitamento escolar das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo anterior ao da candidatura, no qual deverá indicar-se o número de disciplinas/unidades curriculares em que o(a) candidato(a) esteve inscrito(a) bem como a sua classificação final.
  - iii. Documento comprovativo do aproveitamento escolar das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo em curso. Caso ainda não tenha sido emitida classificação final das disciplinas/unidades curriculares do

3º período ou segundo semestre, o(a) candidato(a) deverá apresentar a classificação obtida no período ou semestre anterior.

- e) Para além dos documentos e informações *supra* referidas, serão tidas em conta a apresentação das seguintes despesas referentes ao agregado familiar, cujos comprovativos são de entrega obrigatória:
- i. Despesa com habitação (documento bancário que indique o valor mensal do crédito à habitação ou recibo mensal de arrendamento);
  - ii. Recibo mensal do pagamento de condomínio, quando aplicável;
  - iii. Seguros obrigatórios associados à habitação, quando aplicável;
  - iv. Despesa mensal com medicação crónica justificada com declaração médica, quando aplicável;
  - v. Recibo da despesa mensal relativa à frequência de equipamentos/respostas sociais, de todos os elementos do agregado familiar do(a) candidato(a), nomeadamente: ama, creche, jardim de infância, ATL, apoio domiciliário, centro de dia e lares.
- f) Carta motivação e/ou vídeo do(a) candidato(a);
- g) Carta de Recomendação de um profissional que conheça o seu percurso e desempenho cívico e escolar nomeadamente professor, assistente social, psicólogo, treinador, ou outro profissional de referência.
- h) Declaração assinada pelo(a) candidato(a) ou, caso este seja menor, pelo seu representante legal, de consentimento no tratamento dos dados pessoais do candidato pela Associação (formulário disponível no site da Associação).

### Artigo 3.º

#### Critérios de seleção

1. A Avaliação das candidaturas referentes à Bolsa de Estudo Sara Carreira:
  - a. Será efetuada por um júri designado pela Direção da Associação;

- b. Terá em conta as aptidões específicas dos(as) candidatos(as), o aproveitamento e avaliações escolares, assim como a situação socioeconómica do agregado familiar.
2. Os(as) candidatos(as) cujas candidaturas sejam selecionadas, poderão ser alvo de:
  - a. Entrevista por membros da Associação Sara Carreira, presencialmente e/ou através de videochamada.
  - b. Visita domiciliária, em data a acordar com o(a) candidato(a), de forma a conhecer melhor a realidade quotidiana bem como as rotinas do(a) candidato(a) e do seu agregado familiar.
3. Critérios de atribuição: A Direção da Associação Sara Carreira decidirá livremente o número de crianças e jovens a apoiar em cada ano letivo, tendo por base os seguintes critérios orientadores:
  - a. A avaliação socioeconómica do agregado familiar com base nos rendimentos e despesas apresentados;
  - b. O desempenho escolar;
  - c. Apetência ou formação na área escolar e/ou artística;
  - d. Atitude e motivação demonstrada ao longo do processo de candidatura.
4. Em caso de empate na ordenação, a decisão final cabe ao Presidente da Direção da Associação.
5. A divulgação dos resultados será realizada por e-mail a cada um dos candidatos, até 30 de setembro.

#### Artigo 4.º

##### Natureza dos Apoios

1. O apoio ao(à) jovem bolsheiro(a) é garantido diretamente pela Associação que assume, nos termos, condições e limites a decidir pela Direção da Associação, os custos de formação no período em causa (tipicamente ano escolar, mas pode ser ajustado à tipologia da formação em causa).

2. O valor atribuído a cada jovem bolseiro(a) será definido pela Direção da Associação, em função das necessidades do(a) mesmo(a).
3. As Bolsas de Estudo Sara Carreira são incompatíveis com outras bolsas de estudo sendo que, caso o(a) candidato(a) obtenha outra bolsa de estudo para além da Bolsa de Estudo Sara Carreira, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar desde a obtenção da segunda bolsa de estudo, proceder ao cancelamento de uma das bolsas.
4. Se no final do prazo referido no número anterior o(a) candidato(a) não proceder ao cancelamento de uma das bolsas de estudo, a Associação Sara Carreira poderá cancelar a Bolsa de Estudo Sara Carreira unilateralmente e com efeitos imediatos.
5. A incompatibilidade de bolsas referidas no número 3 da presente cláusula não se aplica:
  - (i) Em caso de bolsas de mérito atribuídas por entidades terceiras, por via do reconhecimento do candidato enquanto aluno de excelência;
  - (ii) No caso de candidaturas à bolsa de estudos para Erasmus, devendo a mesma ser comunicada à ASC.
6. Para além dos casos mencionados nos pontos anteriores, a Associação Sara Carreira poderá atribuir outros apoios visando o crescimento académico e/ou pessoal do(a) jovem bolseiro(a) e integração social do(a) mesmo(a).
7. As Bolsas de Estudo Sara Carreira serão entregues de forma faseada, sendo que os critérios e entrega dos valores, variam em função das especificidades e necessidades de cada candidato(a).
8. Os valores atribuídos nomeadamente no que confere ao valor das propinas, serão entregues diretamente às instituições de ensino ou a outras entidades a definir pela Direção, atendendo à especificidade da formação e necessidades. No caso de alunos deslocados, que venha a ser beneficiário de alojamento, o valor do arrendamento será pago diretamente ao respetivo senhorio/proprietário. A Direção poderá caso a caso, atribuir outros apoios aos bolsheiros nomeadamente para: apoio alimentar, material escolar, transporte ou outros que a Direção assim o considere.

## **Artigo 5.º** **Cancelamento do Apoio**

1. Não obstante outras situações previstas no presente regulamente, a Direção da Associação poderá justificadamente cancelar a atribuição da Bolsa de Estudo Sara Carreira (mesmo durante a sua vigência), nomeadamente nas seguintes situações:
  - a. O(A) jovem bolsheiro(a) desista da formação;
  - b. Fraude/prestação de falsas declarações;
  - c. Em caso de doença, que impeça a continuidade da frequência escolar, a situação será avaliada e as decisões determinadas por forma a salvaguardar o bem-estar do(a) jovem bolsheiro(a);
  - d. Por não cumprimento do protocolo do bolsheiro e código de conduta;
  - e. Por incumprimento do previsto no Artigo 4.º número 3 do presente regulamento.
  
2. Em caso de cancelamento da Bolsa de Estudo Sara Carreira, por fraude ou outro motivo, o valor poderá reverter para outros apoios no âmbito da intervenção da Associação Sara Carreira.

## **Artigo 6.º** **Processo de Acompanhamento**

1. O(A) jovem bolsheiro(a) poderá ser acompanhado(a) por um “padrinho” e/ou por uma equipa multidisciplinar ao longo do período em que vigorar a Bolsa de Estudo Sara Carreira.
2. O(A) jovem bolsheiro(a) ou os seus representantes legais devem assegurar que tal acompanhamento seja possível.
3. Os/As jovens bolsheiros(as) que receberem os apoios da Associação, ficam obrigados a enviar no final de cada período/semestre letivo um relatório com o comprovativo das notas/avaliação, correspondentes ao respetivo período/semestre letivo. Esta periodicidade poderá ter de ser ajustada à tipologia da formação do jovem bolsheiro.
4. O Padrinho:
  - a) Tem como objetivo apoiar e orientar o(a) jovem bolsheiro(a) no seu percurso académico e pessoal;

- b) Deve elaborar um relatório sobre a evolução do seu(sua) “afilhado(a)” de acordo com critérios a definir.

5. Embaixadores:

Os embaixadores podem ser figuras públicas e/ou figuras associadas ao percurso da Sara, que darão o seu apoio para divulgar ações, talentos, angariações de fundos e eventos.

### **Artigo 7.º**

#### **Proteção de Dados**

A Associação reconhece a importância da proteção dos dados pessoais dos(as) candidatos(as) e dos(as) jovens bolsiros(as), cumprindo com a legislação em vigor nesta matéria, nomeadamente, o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

### **Artigo 8.º**

#### **Código de Conduta**

O(A) jovem bolsiro(a) deverá adotar o código de conduta previsto no protocolo do bolsiro ao qual terá acesso no momento em que tiver conhecimento que é um(uma) dos(as) candidatos(as) a quem foi atribuído uma Bolsa de Estudo Sara Carreira.

### **Artigo 9.º**

#### **Dúvidas ou omissões**

Os casos omissos ou dúvidas de interpretação dos artigos do presente regulamento, serão analisados e decididos pela direção da Associação Sara Carreira.

### **Artigo 10.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a 02/05/2023, com a sua publicação no site institucional da Associação Sara Carreira, substituindo o regulamento de Bolsa de Estudo Sara Carreira que se encontra em vigor até essa data.